

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Processo nº 73/2024.**

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 74 e seus parágrafos, do CBJD, uma vez que a D. Procuradoria de Justiça Desportiva que detém competência exclusiva para avaliar a conveniência de oferecimento de denúncia e em manifestação fundamentada entendeu por não promover a denúncia, deve o presente ser arquivado.

Antes do arquivamento, deve ser respeitado o prazo legal previsto no artigo 74, § 2º do CBJD.

Intima-se imediatamente a parte interessada (CLUBE ATLÉTICO MATO-GROSSENSE LTDA).

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2024.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.